Sua Excelência O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais Av.ª Infante D. Henrique, 1 1149-009 LISBOA

Vossa Ref.<sup>a</sup> Ofício n.º 274, de 15/05/2012 Nossa Ref.<sup>a</sup> Proc. Q-1756/12 (A2)

Assunto: Inoperacionalidade do Portal das Finanças e do sistema informático da AT.

Agradeço a V. Ex.ª os esclarecimentos prestados através da comunicação em referência.

## 1. Introdução

Não foi realizada, na instrução do processo em referência, uma inspeção ao funcionamento do Portal das Finanças e à operacionalidade do sistema informático da AT. Assim, baseio os comentários, quer no que vem referido nas queixas, quer nos testemunhos recolhidos junto de alguns funcionários da AT. Também falámos com alguns técnicos oficiais de contas.

## 2. Desenvolvimentos recentes

Este ano, o ficheiro IES/DA foi disponibilizado a 08.06.2012, tendo o prazo de entrega sido prorrogado para 31.07.2012.

Adicionalmente, para além das queixas que recebemos, segundo as quais o Portal das Finanças esteve indisponível nos últimos dias de maio, há notícias de que se verificaram dificuldades na primeira metade do dia 31.05.2012 com o funcionamento do Portal das Finanças.

Contudo, não terá sido necessário que V. Ex.ª determinasse a prorrogação do prazo de entrega das declarações.

Adicionalmente, em muitos dos contactos efetuados junto da AT realizados nos últimos meses, ao nível central, distrital e local, fomos informados que o sistema informático revela, diariamente, um deficiente funcionamento – que se prende essencialmente com a lentidão na abertura de aplicações, mas também com a indisponibilidade *tout court* – que, a confirmar-se, não decorrem apenas de uma libertação de meios para fazer face a fluxos anormais de entrega de declarações.

Por outro lado, fomos informados que, nos últimos meses, o Portal das Finanças continuou a registar os problemas típicos de fim de prazo, nomeadamente, quando se aproxima o fim do prazo para submeter a declaração trimestral do IVA. Por exemplo, na manhã do dia 13.11, o Portal das Finanças terá estado indisponível.

No próximo ano o Portal das Finanças poderá vir a estar ainda mais sobrecarregado, tendo em conta as obrigações de comunicação introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24-8 (elementos de faturas e documentos de transporte).

De salientar que V. Ex.ª determinou, através de despacho datado de 31.10.2012, "...que o cumprimento das obrigações fiscais cujo prazo termina a 31 de outubro de 2012, pode ser concretizado até ao próximo dia 2 de novembro, sem quaisquer acréscimos ou penalidades".

## 3. Conclusões

Face ao exposto, permito-me transmitir a V. Ex.ª o seguinte:

- O Portal das Finanças revela problemas de funcionamento em momentos de "pico" na sua utilização, por exemplo, no final de maio. Também parece revelar problemas aquando do aproximar do fim do prazo de entrega das declarações de IVA;
- Na origem de tal situação estará, porventura, um sistema informático com algumas limitações face às atuais exigências;
- Também parece existir uma prática por parte de muitos contribuintes em deixar para a última hora o cumprimento das obrigações fiscais. Neste âmbito, cabe à AT continuar a promover uma prática de cumprimento antecipado das obrigações tributárias via internet, por exemplo através da emissão de alertas;<sup>1</sup>
- Torna-se indispensável que as aplicações para preenchimento e entrega das declarações de impostos sejam disponibilizadas com antecedência e em versão final. No que diz respeito à disponibilização do ficheiro da IES/DA 2011, V. Ex.ª explicou-nos que o atraso em causa foi motivado por alterações de natureza legislativa, tendo assim uma natureza pontual. Ora, este ano o ficheiro da IES/DA voltou a ser disponibilizado tardiamente, mais concretamente com a antecedência de cerca de um mês relativamente ao fim do prazo para a entrega da declaração. Assim, espera-se que no próximo ano tal ficheiro seja disponibilizado muito mais cedo, de preferência em janeiro, e em versão final;

<sup>1</sup> Este órgão do Estado tem, em alguns casos concretos, procurado incentivar os queixosos a cumprir as suas obrigações fiscais via internet o mais cedo possível.

\_

- O funcionamento do sistema informático da AT parece revelar alguns problemas, com consequências ao nível da produtividade dos serviços, bem como no cumprimento de obrigações tributárias presencialmente;<sup>2</sup>
- No próximo ano, os contribuintes passarão a comunicar à AT, via transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas bem como os documentos de transporte, o que poderá eventualmente agravar os atuais problemas ao nível dos recursos informáticos;
- Compreende-se que existam constrangimentos de ordem financeira, mas não parece desprovido de racionalidade um maior investimento nesta área. Na verdade, estando ligada à cobrança de impostos e devendo a AT prestar serviços de qualidade, trata-se de uma matéria que deve merecer a melhor atenção. Assim, volto a sugerir que V. Ex.ª pondere tomar as medidas que entender por convenientes com vista a que, quer o Portal das Finanças quer o sistema informático da AT, neste último caso, com reflexos no trabalho desenvolvido pelos funcionários da AT bem como no atendimento presencial, tenham um melhor funcionamento.

Feitos estes comentários, informo V. Ex.ª que determinei o arquivamento do processo em referência, uma vez que não se justifica, para já, uma intervenção adicional, na expetativa que V. Ex.ª venha a acolher as sugestões efetuadas. Neste sentido, agradeço que me mantenha ao corrente dos desenvolvimentos que se vierem a verificar, até para que possamos, em face de eventuais novas queixas e do que formos apurando junto dos serviços da AT, ponderar uma nova intervenção nesta matéria.

Queira aceitar, Senhor Secretário de Estado, os meus melhores cumprimentos,

Cc. Exmo. Senhor
Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No meu ofício n.º 13976, de 11.10.2011, no ponto 4., dei como exemplo alguém que se desloca ao serviço de finanças para pagar o IUC e o sistema está inoperacional. Parece que nem de propósito. Na verdade, foi apresentada recentemente uma queixa ao Provedor de Justiça, que deu origem ao Proc. 5847/12(A2), com o seguinte teor: o contribuinte pagou o IUC com atraso. Pretendeu, ao balcão do Serviço de Finanças, pagar a coima reduzida, no montante de €15,00, mas verificou-se um problema informático. O Serviço de Finanças informou-o que, face àquele problema, seria notificado. Alegando não ter recebido a notificação, o contribuinte não efetuou o pagamento da coima reduzida e o processo evoluiu para contraordenação (PCO), sendo que agora tem um montante bem superior para pagar. Não lhe foi aceite a defesa em sede de PCO, ou seja, não lhe foi dispensada a coima.